



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

PROJETO DE LEI _____ / 2021

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE
APARELHOS DE MONITORAMENTO
ELETRÔNICO PELOS PRESOS,
APENADOS E/OU SENTENCIADOS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Artigo. 1º - O preso ou apenado que tiver contra si medida cautelar ou sentença judicial que imponha o uso de monitoramento eletrônico deverá arcar com as despesas referente a cessão onerosa do equipamento eletrônico de monitoramento bem como as despesas de sua manutenção.

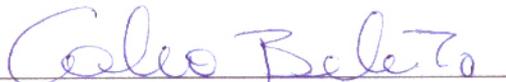
§ 1º - O Estado providenciará a instalação do equipamento de monitoramento eletrônico em até 24 (vinte quatro) horas após comprovação do pagamento pelo preso ou apenado do valor fixado pela cessão onerosa do aparelho.

§ 2º - Ao final do cumprimento da medida cautelar ou pena restritiva de direito, o preso ou apenado restituirá o equipamento ao Estado em perfeitas condições de uso e sem qualquer ônus ou ressarcimento de valores pagos.

Artigo. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL,
DE DE 2021.


CABO BEBETO
DEPUTADO ESTADUAL





ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa garantir a disponibilização pelo Estado do monitoramento eletrônico da possibilidade de cumprimento da pena nos regimes aberto, semi-aberto e medidas cautelares restritivas judiciais num momento tão delicado do nosso Estado democrático de direito. Muitos apenados que usam as tornozeleiras eletrônicas desafogam um pouco a superlotação do sistema prisional.

Nessa esteira, diante da realidade econômica caótica que o Brasil vem passando, o poder público não dispõe de recursos suficientes para aquisição destes equipamentos em quantidade suficiente para atender a demanda no âmbito do Estado de Alagoas.

É responsabilidade do Estado fornecer o equipamento a todos, porém, alguns presos ou apenados dispõem de condições financeiras de arcar com os custos do equipamento bem como de sua manutenção, desonerando assim, o Órgão Estatal dessa despesa.

Estima-se que no Estado de Alagoas, o custo mensal destes aparelhos gira em torno de R\$ 209,00 (duzentos e nove reais) reais por mês o que, numa simples conta de 2.000 (dois mil) presos ou apenados com direito a progressão de regime ou em cumprimento de medidas cautelares. Dessa forma, o Estado teria uma economia de cerca de R\$ 5.016.000 (cinco milhões e dezesseis mil reais) por ano, recurso este que poderá ser usado em outras áreas da segurança pública.

O presente projeto além de assegurar o direito do preso ou apenado da progressão do regime ou ao cumprimento de pena restritiva, desonera o Estado e o sistema prisional, assegurando inclusive as garantias e a preservação dos direitos humanitários.

Dessa maneira, diante de todo o exposto, contamos, uma vez mais, com o indispensável apoio de nossos Nobres pares para a aprovação desta importante propositura.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL,
DE DE 2021.


CABO BEBETO
DEPUTADO ESTADUAL